



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Jequitibá na Septuagésima Segunda Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura, em 19 de dezembro de 2022.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 17h [quinze horas] no dia 19 de dezembro de 2022 iniciou-se a 6ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino.** Ausente o Vereador Dilson Resende da Silva. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Não havendo impugnação, os senhores vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário. Projeto da Nova Lei Orgânica Municipal. Em apêndice síntese, a Lei Orgânica tem como objetivo organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas. Ela indica todos os parâmetros básicos a serem seguidos pelo Poder Público, além dos símbolos do município, os princípios e diretrizes. A lei é a norma pela qual se rege o município, respeitando os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Com a promulgação da

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12|12|2022 - ATA da 6ª Sessão EXTRAORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 6ª Sessão EXTRAORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

constituente de 1989 todos os municípios brasileiros tiveram o prazo de dois anos para elaborarem suas Leis Orgânicas e deveria promulgá-las. Graças à consultoria prestada pela De Moura Consultoria e Assessoria Jurídica o município de Jequitibá, está com uma versão da sua Lei Orgânica, totalmente reformulada. Em uma série de encontros entre a comissão formada pela Câmara Municipal e a De Moura Consultoria e Assessoria Jurídica o texto recebeu uma revisão de todo o conteúdo. A nova Lei, atual e organizada, eliminou dispositivos inconstitucionais, temas próprios de matéria de lei ordinária, decreto e resolução, e matérias de competência da União. O texto aprovado pela Comissão reduziu de 416 para 165 a quantidade de artigos. A consultoria ocorreu em 4 encontros e foi prestada pelo Assessor Jurídico Dr. José Emi de Moura. “Com a nova versão, espera-se que Lei tenha um impacto social positivo. O Município de Jequitibá decidiu implantar uma Lei Orgânica Municipal, realmente moderna e organizada, livre de dispositivos inconstitucionais, com segurança jurídica “. O texto anterior está vigente há 18 anos. Ele foi útil para a construção de nossa cidade, mas chegou o momento de se atualizar, junto com a sociedade. As alterações feitas irão contribuir para o desenvolvimento da sociedade Jequitibaense. No dia 19 de agosto ocorreu a primeira audiência pública para debater o documento. O evento contou com a participação de representantes da sociedade civil, de procuradores da Prefeitura, de vereadores e servidores da Câmara. Dr. José Emi de Moura também foi convidado para o debate e apresentou as situações presentes no texto anterior que impediam a governabilidade do Executivo e serviam como trave para a modernização da legislação municipal. O trabalho de revisão da Lei Orgânica foi coordenado pela Comissão nomeada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador Cloves Saturnino de Almeida, pela Portaria nº 08, de 2022 que dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Revisão da Lei orgânica Municipal e dá



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

outras providências. Fizeram parte da Comissão os Vereadores: José dos Reis da Rocha Ribeiro, Dilson Resende da Silva e Edson Geraldo Soares da Silva. **PROJETO DE LEI Nº 22, de 2021** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023. A proposição distribuída sob a identificação PL 022, de 2022, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 27 de outubro de 2022 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal, preliminarmente informa que o projeto de lei tenciona estimar a receita e fixar a despesa do município para o exercício de 2023. Concebido em acordo com as disposições do Plano Plurianual e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o presente projeto de lei reproduz as previsões de receita e despesas fixadas naquela peça, porquanto persistam, neste momento, todas as circunstâncias vigentes quando da confecção daquela. Argumenta o Senhor Prefeito Municipal, que a fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento, portanto foram utilizados critérios a fim de revisar programas e permitir uma melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação dos gastos públicos. Encontra-se acostado ao projeto parecer exarado pela consultoria jurídica da Câmara Municipal de Jequitibá em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador Cloves Saturnino de Almeida sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 22, de 2022. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, considerando que o consulente é legitimado para formular consulta, que o objeto refere-se a matéria afeta a competência desta consultoria, conheço a consulta.

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 6ª Sessão EXTRAORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

No mérito, o consultor jurídico respondeu, em tese ao questionamento apresentado, registrando em primeiro lugar, que o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022 atende as normas estabelecidas pelo art. 2º §1º da Lei nº 4.320, de 1964. A proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2023, fixada em R\$1.986.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil reais), corresponde a 7% (sete por cento) das receitas (art.29-A CF/88), que compõem a base de cálculo para elaboração do orçamento do Legislativo, estimadas para o exercício de 2022. O detalhamento orçamentário da Câmara para 2022 foi obedecido pelo planejamento da Prefeitura e inserido corretamente na proposta orçamentária do município para o exercício de 2022, obedecendo assim, a sua forma quanto à estrutura administrativa, dotações e saldos. Também foi apresentada pela assessoria jurídica a proposta de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 22, de 2022. Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 22, de 2022 que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022, tem normalidade no que tange a sua legalidade, podendo ser levado ao Plenário da Câmara Municipal para apresentação, discussão e votação.

PROJETO DE LEI Nº 32, de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, à Câmara Municipal de Jequitibá para a construção da sede própria e dá outras providências. A proposição distribuída sob a identificação PL 032, de 2022, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 02 dezembro de 2022 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal, preliminarmente informa que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 6ª Sessão EXTRAORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p.1300):

a Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional a atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666 de 1993, disciplina sobre a doação de bens móveis, in verbis:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação da modalidade concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

B) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i.

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 20, de 2022 de autoria dos Vereadores: José dos Reis da Rocha Ribeiro, Dilson Resende da Silva e João Batista de Oliveira requer a dispensa de parecer escrito e Votação em turno único do Projeto de Lei nº 32 de 2022 e sua respectiva Emenda Modificativa. Conforme a disposição contida no §2º do art. 107 Resolução nº 04, de 2009 - Regimento Interno desta Casa Legislativa, poderão projetos ser votados em turno único e com dispensa de parecer escrito, desde que respeitado o trâmite regimental. O Projeto de Lei nº 32 de 2022 e respectiva Emenda Modificativa são de conhecimento de todos, e



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

foram amplamente discutidos e tratando de matéria incontroversa, motivo pelo qual desnecessárias suas votações em dois turnos.

O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a disponibilização das proposições em ambiente eletrônico às respectivas comissões permanentes, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a teor do disposto no art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a Secretaria-Geral da Mesa a verificação de quórum, havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA** e colocou em segunda discussão o Projeto da Nova Lei Orgânica. Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou em segunda votação o Projeto da Nova Lei Orgânica. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** Em segunda discussão o **PROJETO DE LEI N° 22, de 2022** de autoria do

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 6ª Sessão EXTRAORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 6ª Sessão EXTRAORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023. Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou em segunda votação o Projeto. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** Em discussão o REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 20, de 2022 de autoria dos Vereadores: José dos Reis da Rocha Ribeiro, Dilson Resende da Silva e João Batista de Oliveira requer a dispensa de parecer escrito e Votação em turno único do Projeto de Lei nº 32 de 2022 e sua respectiva Emenda Modificativa. Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou o requerimento em. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** Em discussão: PROJETO DE LEI Nº 32, de 2022 de autoria do Chefe do Executivo que Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, à Câmara Municipal de Jequitibá para a construção da sede própria e dá outras providências. Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou o projeto em votação em turno único. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** Os projetos foram enviados a sanção.

ENCERRAMENTO: Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar às 19h, [dezenove horas] o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, deu por encerrada a Sessão, da qual, para



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 126-133. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 19 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Clóves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12|12|2022 - ATA da 20ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>